



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 177/2006 de 08 de agosto de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE
TERCEIRA IDADE "MAZZOLINI DI FIORI".

PROJETO-DE-LEI nº 086/2006 de 08 de agosto de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

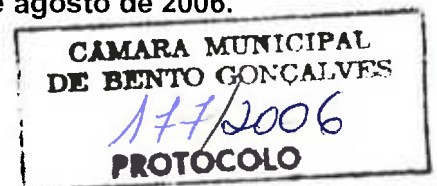
Lei Municipal nº 3.973/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 089/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 07 de agosto de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 086 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI".

O Grupo de Terceira Idade "Mazzolin Di Fiori" é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Distrito de Pinto Bandeira que realiza atividades e serviços em prol dos idosos, promovendo a convivência e a sociabilidade entre os mesmos através do diálogo capacitando, desta forma, o idoso na recuperação de sua auto-estima e cooperando para que os mesmos tenham mais entretenimento, vida comunitária e recreação.

A entidade encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas de manutenção da entidade. Diante de tal solicitação e tendo em vista o caráter social das atividades desenvolvidas, o Município não poderia deixar de atender a entidade, conveniando com a mesma.

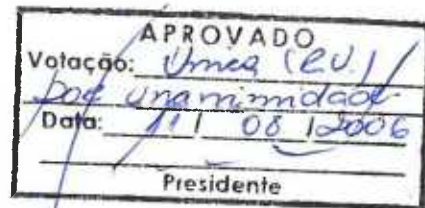
Assim, segue o incluso Projeto de Lei juntamente com a minuta de convênio a ser firmado com o Grupo de Terceira Idade "Mazzolin Di Fiori", para apreciação dos Nobres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA
IDADE "MAZZOLIN DI FIORI".**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"** repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida, a entidade conveniada proporcionará às pessoas idosas carentes da Comunidade do Distrito de Pinto Bandeira e circunvizinhas oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através dos Programas do Grupo da Terceira Idade da entidade, bem como atenderá, prestará assistência e integrará em seus Programas pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e seis.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 4261, de 17.05.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"**, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, no Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.732.287/0001-03, representado por sua Presidente **CLARA PIETROWSKI PASTORELLO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** proporcionará às pessoas idosas carentes da Comunidade do Distrito de Pinto Bandeira e circunvizinhas oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através dos Programas do Grupo da Terceira Idade da **CONVENIADA**, bem como atenderá, prestará assistência e integrará em seus Programas pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta bancária nº 06.015.047.0-2, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

GRUPO DE TERCEIRA IDADE “MAZZOLIN DI FIORI”
Clara Pietrowski Pastorello

Testemunhas:

Processo nº 4261, de 17.05.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 157/2006

Processo nº 177/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 086/2006, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Grupo de Terceira Idade "Mazzolini di Fiori"*.

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 3º.

O Artigo 4º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 177/2006

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA IDADE “MAZZOLINI DI FIORI”.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 177/2006 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR COVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA IDADE “MAZZOLINI DI FIORI”**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei é de origem Executiva tem como finalidade firmar convênio com o Grupo de Terceira Idade “Mazzolini Di Fiori”, repassando o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da entidade; conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art.5º prevê que o repasse do valor somente poderá ser concedido mediante à anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Essa Comissão não vê nenhum impedimento para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINÚSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **177/2006**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA IDADE 'MAZZOLIN DI FIORI'

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 177/2006, que insere o Projeto de Lei nº 086, de 08 de agosto de 2006, o qual "**Autoriza o Município a firmar convênio com o Grupo de Terceira Idade 'Mazzolin Di Fiori'**", exara parecer favorável a aprovação da matéria, uma vez que o projeto visa parceria nas despesas de manutenção da entidade

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e seis.

Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI

Presidente


Vereador VALDECIR RUBBO

Vice-Presidente


Vereador OLMES PERTILE

Membro Efetivo